



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 105/91 DE 20 DE AGOSTO DE 1991

*INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Francisco Teodoro da Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

V - Controlar a produção e comercialização, e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que envolvam riscos à vida, à qualidade de vida, e ao meio ambiente.

Protocolo Nº	063/91
Data	02.09/91
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VILA RUI
Av. Manoel de Moraes - Centro - CEP 78000-000
FONE (65) 3333-3333 FAX (65) 3333-3333
E-mail: secretaria@vila-rui.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

NA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde de ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação e cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar Convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

V - *finar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;*

VI - *preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;*

VII - *providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;*

VIII - *apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde decretadas nas demonstrações mencionadas:*

IX - *manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;*

X - *encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;*

XI - *manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;*

XII - *encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.*

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de traba-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*lho governamentais, observados e Plano Plurianual e a Lei de Di-
retrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do
equilíbrio.*

*§ 1º - O orçamento do Fundo Municipi-
pal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência
ao princípio da unidade.*

*§ 2º - O orçamento do Fundo Municipi-
pal de Saúde observará, na sua execução, os padrões e as normas
estabelecidas na legislação pertinente.*

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

*Art. 9º - A contabilidade do Fundo
Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação finan-
ceira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde,
observados os padrões e normas estabelecidos na legislação perti-
nente.*

*Art. 10º - A contabilidade será or-
ganizada de forma a permitir o exercício das suas funções de con-
trole prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive
de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente
de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os
resultados obtidos.*

*Art. 11º - A escrituração contábil
será feita pelo método das partidas dobradas.*

*§ 1º - A contabilidade emitirá rela-
tórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.*

*§ 2º - Entende-se por relatórios de
gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Mu-
nicipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administra-
ção e pela legislação pertinente.*

*§ 3º - As demonstrações e os relató-
rios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Muni-
cipal de Saúde.*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

cípio.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde de constituirá de:

I - financiamento total ou parcial por programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal e Art. 90 da Lei Orgânica do Município;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 119 - Centro - CEP 18.042

Tel (067) 554-1151 FAX - 554-1107

Mato Grosso

Vila Rica



1970

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 10º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 11º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 12º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 13º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.

Art. 14º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão auxiliar do Prefeito Municipal, instituído por lei municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se procederá através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para cobrir as despesas de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 15 de Agosto de 1.991.

Democracia Participativa
Dr. Francisco Teodoro da Faria

Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º -

Art. 10º -

Art. 11º -

Art. 12º -

Art. 13º -